Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15957/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4884/2016
PROTOCOLO	: 1680903
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO/CARGO	: HÉLIO TOSHIITI SATO PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 1, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2016
CONTRATADO	: MARIA JOSÉ DE LIMA
VALOR	: R$ 71.294,48
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo em verificação trata do Contrato Administrativo n. 5, de 2016, firmado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José de Lima, visando à aquisição de produtos de limpeza, para as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social (peça n. 18, fls. 120-125). Objetiva-se, neste momento processual, verificar a regularidade, ou não, do procedimento licitatório (primeira fase), realizado por meio do Convite n.1, de 2016 e da **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), por meio da Análise n. 15567/2016 (peça n. 26, fls. 145-150) e na sequência, em verificação obrigatória pela Procuradoria de Contas (PRC), que emitiu o Parecer n. 22184/2017 (peça n. 27, fl. 151), sendo que ambas concluíram pela regularidade da licitação e do contrato.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório, por meio do Convite n. 1, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 5, de 2016, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Maria José de Lima (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB